

**EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O PROCESSO
SELETIVO AGENDADO E PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO
POR NOTA OBTIDA PELO ENEM - 2023.01**

O Presidente da **Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, FACULDADE CESMAC DO AGRESTE E FACULDADE CESMAC SERTÃO** no uso de suas atribuições, considerando as disposições da legislação em vigor e Estatutárias, torna público o Edital que regula a concessão de bolsas para os alunos aprovados, exclusivamente, no Processo Seletivo Agendado e no Processo Seletivo para ingresso por nota obtida pelo ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, para ingressantes em cursos presenciais no 1º Semestre de 2023 de suas mantidas, com exceção dos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, nas condições e normas a seguir especificadas:

1- DO OBJETIVO

1.1. A concessão da bolsa será destinada somente aos calouros aprovados no Processo Seletivo Agendado 2023.01 e no Processo Seletivo para ingresso por nota obtida pelo ENEM 2023.01, que ainda não tenha realizado a matrícula no **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, FACULDADE CESMAC DO AGRESTE E FACULDADE CESMAC SERTÃO** nos cursos presenciais do 1º semestre de 2023, exceto para os cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, nos termos do presente Edital.

2- DA CONCESSÃO DA BOLSA

2.1. A concessão do desconto será limitada a 05 (cinco) bolsas por curso presencial, exceto para os cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, podendo, por livre deliberação da FEJAL/CESMAC, haver ampliação da quantidade de bolsas.

2.1.1. A concessão se dará do seguinte modo:

- a) exclusivamente, no **1º Semestre de 2023**, será concedido o desconto de **50% (cinquenta por cento)** a partir da **segunda mensalidade**;
- b) para as mensalidades do **segundo semestre até o quarto semestre do curso**, será concedido o percentual de desconto de **25% (vinte e cinco por cento)**;
- c) **nos demais semestres do curso não serão ofertados quaisquer descontos nas mensalidades**, exceto o **desconto de adimplemento correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento)**, concedido nas mensalidades pagas até o vencimento.

2.1.2. A concessão do benefício respeitará a ordem de efetivação das matrículas, ou seja, aprovação em um dos supracitados processos seletivos, pagamento e baixa bancária do boleto de matrícula e assinatura do contrato. A concretização da matrícula representará aceitação do candidato na obtenção da bolsa.

2.1.3. O benefício será concedido uma única vez e para um único curso por aluno favorecido, de forma pessoal e intrasferível, vigente para o primeiro semestre do curso (50% a partir da segunda mensalidade), inclusive para as renovações de matrículas do segundo ao quarto períodos (25% de desconto), desde que respeitadas as condições para manutenção previstas no presente Edital.

2.1.4. Para ter direito ao desconto disposto no Item 2.1, o aluno deverá efetuar o pagamento das mensalidades, até o vencimento.

2.1.5. O pagamento da mensalidade efetuado fora do prazo de vencimento será cobrado integralmente, sem incidência do desconto, uma vez que a concessão da bolsa é restrita ao pagamento até a data do vencimento e, ainda, implicará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, quando couber.

2.1.6. O benefício concedido no presente Edital não será acumulativo com qualquer outro ofertado pela **FEJAL e suas mantidas: CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, FACULDADE CESMAC DO AGRESTE E FACULDADE CESMAC SERTÃO**, tais como desconto de adimplemento, FIES, parcelamento, etc. concedido pela FEJAL e suas mantidas, tendo em vista que a presente concessão não é cumulativa.

2.1.7. Na bolsa está contemplado apenas o valor referente as mensalidades do curso (primeiro ao quarto períodos), durante o tempo necessário a sua integralização, não estando incluídos: a reposição de avaliações; adaptações; dependências; avaliação de equivalências de disciplinas; cursos especiais; seminários, simpósios, congressos e similares; reofertas; estágios; aula em outro turno ou unidade acadêmica; seguro contra acidentes pessoais; atividades livres, opcionais e facultativas; material didático de uso individual e obrigatório; fotocópias; apostilas; documentos de cancelamento, trancamento, desistência de matrícula e outros documentos; materiais e serviços assemelhados; segundas vias de históricos escolares, boletins de notas, documentos de conclusão de curso, conteúdo programático de disciplinas e similares; estacionamento; os quais serão objeto de fixação de taxas pela CONTRATADA e, ainda, transporte escolar; serviços de lanchonete; deslocamento para realização de visitas técnicas, estágios obrigatórios ou não, aulas práticas, dentro ou fora da instituição, na mesma ou outra cidade; viagens; hospedagem; alimentação, etc.

2.1.8. A bolsa concedida é válida somente para os ingressantes que cursarem o 1º semestre do curso em 2023.01, não contemplando os alunos que já possuam vínculo acadêmico com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, FACULDADE CESMAC DO AGRESTE E FACULDADE CESMAC SERTÃO**.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os candidatos interessados na obtenção da bolsa deverão se inscrever no Processo Seletivo Agendado 2023.01 ou no Processo Seletivo para ingresso por nota obtida pelo ENEM 2023.01, **exclusivamente através da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cesmac.edu.br> e efetuar a matrícula até 31 de janeiro de 2023.**

4- DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A inscrição do candidato implica em aceitação plena das normas e condições estabelecidas no presente Edital, de modo que o mesmo não poderá alegar desconhecimento sobre suas regras, na legislação específica, no Estatuto da FEJAL, em outras normas emanadas de suas mantidas: **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, FACULDADE CESMAC DO AGRESTE E FACULDADE CESMAC SERTÃO**, como Estatuto, Regimento, Portarias, Resoluções, Editais, avisos complementares ao presente Edital eventualmente divulgados.

4.2. A bolsa será cancelada caso o acadêmico realize cancelamento do curso, transferência interna ou externa, trancamento, desistência do curso, pagamento da mensalidade fora do prazo de vencimento.

4.3. A concessão da bolsa prevista no presente Edital não se aplicará aos alunos portadores de diploma, transferência interna ou externa, nem dos Cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

4.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Direção Geral da FEJAL, ou por outra instância competente.

Maceió, 19 de outubro de 2022.

João Rodrigues Sampaio Filho
Presidente da FEJAL